

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO K DE APRENDIZAGEM, DESENVOLVIMENTO E TRANSFORMAÇÃO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - O Instituto K de Aprendizagem, Desenvolvimento e Transformação, constituído em 15 de janeiro de 2020, estabelecido provisoriamente à Rua Eubelo, nº 130, bairro Vila Fachini, CEP: 04327-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, é uma pessoa jurídica de direito privado, criada sob a forma de associação, sem fins econômicos, de caráter educacional, cultural e assistencial, de interesse público, que se regerá pelo presente Estatuto e diante das disposições do Código Civil Brasileiro, através deste instrumento e com a possibilidade de criação de Regimento Interno no território nacional Brasileiro e extensão mundial.

Art. 2º - A duração da entidade associativa denominada Instituto K de Aprendizagem, Desenvolvimento e Transformação é por prazo indeterminado. Para seu uso, a sigla e nome fantasia, será adotado a denominação Instituto K, sendo vedado seu uso com objetivos alheios aos propostos neste Estatuto.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Instituto K tem por missão reduzir as desigualdades promovendo a diversidade e a inclusão de pessoas que desejam obter oportunidades para seu desenvolvimento pessoal e profissional, através de atividades educacionais, culturais e assistenciais, que estimulam o pensamento crítico sobre temas atuais e relevantes para seus assistidos e associados.

Parágrafo único - No campo educacional, buscamos ampliar a qualificação profissional para que os atendidos busquem maior prosperidade econômica e social. O público alvo são crianças, adolescentes, jovens, adultos em situação de vulnerabilidade, pessoas de baixa renda, periféricas, minorias e minorizados (pessoas negras, indígenas, deficientes, LGBT+ e mulheres).

Art. 4º - Para o cumprimento de seus objetivos, o Instituto K atuará por meio de Planos de Ação, Projetos, ou Programas utilizando-se de doações de recursos físicos, humanos e financeiros ou pela parceria na prestação de serviços intermediários com outras entidades de iniciativa privada, nacionais ou internacionais, também sem fins econômicos, e/ou órgãos do setor público que atuem em áreas afins ao Instituto K.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto K não fará qualquer distinção quanto à raça, cor, gênero, orientação sexual, idade, origem, condição social, credo político ou religioso e não participará em campanhas de interesse político-partidário, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Art. 6º - O Instituto K tem por finalidade:

- I - Promover o ensino de idioma estrangeiro (inglês e outros) para pessoas físicas;
- II - Possibilitar o trabalho em conjunto com projetos correlacionados, através da capacitação de pessoas e grupos, possibilitando seu empoderamento e autossuficiência com sustentabilidade;

III - Promover, apoiar e desenvolver a pesquisa, o estudo, o ensino e a formação de profissionais e cidadãos, oferecendo, inclusive, serviços de orientação e mentoria;

IV - Prover novas práticas de ensino, combinando metodologias e tecnologias online e off-line, inclusive treinamentos com uso de novas ciências, tecnologias, engenharias e matemáticas (STEM);

V - Apoiar o desenvolvimento de professores de idiomas, oferecendo capacitação profissional, treinamentos, orientação, mentoria e uma rede de contatos para professores e aspirantes;

VI - Promover o voluntariado na realização de ações sociais, incentivando a comunidade, estudantes e empresas por meio de palestras, ações pontuais, organização de eventos (como feiras, oficinas, workshops, conferências, congressos e outros) e contribuindo com o desenvolvimento socioeconômico local;

VII - Realizar cursos para grupos em situação de vulnerabilidade social (tais como adolescentes, jovens aprendizes, mulheres, LGBT, entre outros), em parceria com empresas, organizações públicas e privadas interessadas;

VIII - Atuar na (re)inserção de jovens e adultos no mercado de trabalho, através de cursos, capacitações, atendimentos individuais e em grupos, e parcerias com o primeiro, segundo e terceiro setor;

IX - Promover a assistência social por meio de ações que garantam a diversidade e a inclusão de minorias em projetos de relevante impacto social, educacional e cultural;

X - Promover a cultura por meio de atividades educacionais e artísticas, por meio e uso de materiais diversos, tais como gravação de som e imagem, edição, publicação de materiais, divulgação, músicas, depoimentos, teatro, concertos, cinema, exposições, imagens fotográficas e audiovisuais, dentre outros;

XI - Promover o intercâmbio de pessoas em contextos culturais e educacionais diversos, com atuação em território nacional Brasileiro e estrangeiro;

XII - Assessorar, firmar convênios e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos para organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais;

XIII - Elaborar, produzir, publicar, distribuir e comercializar serviços, produtos e materiais do próprio Instituto K ou de terceiros;

XIV - Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, o Instituto K se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional e internacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto e, ainda, por um Regimento Interno aprovado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º - O Instituto K poderá utilizar todos os meios adequados e permitidos pela lei para a consecução de suas finalidades, dentre os quais se compromete com as competências descritas abaixo:

I - Organizar e estabelecer a articulação entre o primeiro, segundo e terceiro setores, em âmbito nacional e internacional;

II - Ser um agente de integração entre o sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo para promover a concessão de oportunidades de estágio e empregatício para estudantes regularmente matriculados e efetivamente cursando e vinculados à estrutura do ensino público e particular, nos níveis superior, médio, profissionalizante e supletivo, assim como recém graduados (até três anos após a formação);

III - Apoiar e fomentar, quando possível, as atividades de entidades educacionais, culturais, assistenciais e de demais segmentos que envolvam o interesse público, bem como ações empreendedoras no campo social e econômico que visem melhorar as condições de vida das populações de baixa renda e combater a pobreza;

IV- Criar e gerir fundos patrimoniais e captar recursos para a promoção, apoio e patrocínio de projetos relacionados às suas atividades fins, localizados no país e no exterior;

V - Realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação e orientar na implantação de soluções indicadas para os problemas diagnosticados;

VI - Promover, apoiar e desenvolver a pesquisa, o estudo, o ensino e a formação de profissionais e cidadãos, inclusive através de capacitações, seminários, conferências, painéis, cursos, treinamentos profissionalizantes e debates sobre temas alusivos direta ou indiretamente aos objetivos do Instituto K;

VII - Participar, na qualidade de parceiro ou associado, de uma ou mais entidades sem fins lucrativos para explorar quaisquer atividades que lhe sejam correlatas ou afins;

VIII - Prestar serviços e exercer outras atividades remuneradas, como a venda de produtos, prestação de serviços de assessoria e consultoria e realização de eventos, praticando, enfim, quaisquer atos e atividades lícitas, visando à consecução de seus objetivos;

IX - Propor diretamente projetos culturais para aprovação nas esferas do Governo Federal, Estadual e Municipal através suas respectivas esferas de gestão e atuação, bem como outros projetos afins às atividades da associação aos órgãos responsáveis;

X - Divulgar os temas conexos a seu objetivo social através de publicações próprias ou por intermédio de terceiros, de artigos, livros e revistas, ou quaisquer outros meios de divulgação e comunicação existentes;

XI - Celebrar contratos, convênios, termos de parceria e outros acordos com o poder público, entidades privadas e organismos internacionais, independente da finalidade dos mesmos;

XII - Desenvolver outras atividades destinadas à consecução de sua missão e finalidades.

Parágrafo Único - A consecução das atividades previstas neste artigo dar-se-á mediante a execução direta ou indireta de projetos, programas e/ou planos de ação próprios ou de outras entidades públicas ou privadas; doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros; ou, ainda, pela prestação de serviços às empresas e outras entidades sem fins econômicos, bem como aos órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 8º - A Associação atuará em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo Único - A Associação, por intermédio de cada um de seus órgãos, deverá adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais por parte de seus associados, dirigentes ou colaboradores a qualquer título, em decorrência da participação destes no desempenho das atividades infra mencionadas.

CAPÍTULO V DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 9º - A entidade não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedades sem caráter de interesse público.

I - Constituem fontes de recursos financeiros do Instituto K:

a) Contribuições mensais, semestrais, anuais e contribuições pelo objetivo do Instituto K e dos associados nacionais, estaduais, municipais e até mesmo internacional;

b) As contribuições aprovados pelas Assembléias Gerais de conformidade com propostas orçamentárias para custeio de despesas e para a realização de ações dos interesses e objetivos do Instituto;

c) Todo o patrimônio e os recursos financeiros da Associação serão destinados integralmente à realização de seus projetos e objetivos, que terão sua ordem prioritária determinada pela Diretoria Executiva;

d) Em nenhuma hipótese, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio da Associação poderão ser distribuídos entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, sob nenhuma forma ou pretexto.

e) A Diretoria Executiva poderá rejeitar as doações, patrocínios e legados disponibilizados à Associação, que sejam gravados ou apresentem encargos de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam ilícitos e contrários aos seus objetivos.

II - Subvenções financeiras dos poderes públicos;

III - Captação de Recursos no Exterior, incluindo-se doações espontâneas identificadas;

IV - Aplicações no mercado financeiro;

V - Doações e legados;

VI - Os recursos de capital, inclusive os resultados de conversão em espécie de bens e direitos, bem como os proventos de convênios e contratos com a iniciativa privada e poder público;

VII - Os resultados das atividades produtivas previstas e autorizadas nesse Estatuto;

VIII - Recursos advindos de taxa de adesão em Convenções, Congresso Nacionais e Internacionais;

IX - Recursos advindos de taxa de adesão da realização de Seminários Cursos, Palestras Nacionais e Internacionais;

X - Recursos advindos de vendas de assinaturas por adesão de periódicos e/ou revistas

XI - Receitas oriundas de serviços, pesquisas, eventos, planejamentos, estudos, sorteios, venda de produtos ou trabalhos de qualquer natureza;

XII - Receitas e demais contribuições resultantes de convênios, contratos, termos de parcerias ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como de investimentos de participação em outras pessoas jurídicas;

XIII - Bens, valores adquiridos, juros de títulos, depósitos e de operações de microcrédito;

XIV - Mutações patrimoniais;

XV - Rendas auferidas nas locações de imóveis, eventuais outras rendas, donativos e legados;

XVI - Outras receitas.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 10 - Poderão ser associados todas as pessoas físicas que quiserem colaborar na consecução dos objetivos da Associação, desde que previamente deliberado e aprovado nos termos do presente Estatuto.

Art. 11 - Haverá as seguintes categorias de associados:

I - Associados fundadores;

II - Associados efetivos.

Art. 12 - São associados fundadores as pessoas físicas que assinaram a ata de constituição da associação, na Assembléia Geral de Constituição.

Art. 13 - São associados efetivos as pessoas físicas que contribuam para o desempenho das atividades da associação, trabalhando efetivamente nas atividades da entidade ou contribuindo financeiramente.

Parágrafo único - A admissão de associados efetivos se dará quando, por interesse da pessoa, está fizer um pedido formal encaminhado à Diretoria Executiva, que aprovará a sua associação, cumpridos os critérios previstos em Regimento Interno.

Art. 14- São direitos de todos os associados do Instituto K:

I - Participar e votar nas Assembléias Gerais;

II - Votar e ser votado para os cargos eletivos da associação, observadas as regras previstas neste Estatuto e outras normas internas da associação;

III - Apresentar sugestões ao Presidente da Assembléia Geral, aos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva do Instituto, dentro da esfera de competência de cada um dos referidos órgãos;

IV - Tornar público, por qualquer meio de comunicação que utilizarem, seu caráter de membro da associação.

Art. 15 - São deveres de todos os associados do Instituto K:

I - Agir perante a própria associação e a sociedade como um todo pautado em princípios éticos e valores que garantam uma postura compatível com os seus objetivos, sempre em estrita observância às determinações exigidas na ordem legal vigente;

II - Cumprir as atribuições e determinações deliberadas pela Assembléia Geral;

III - Cumprir todas as normas contidas neste Estatuto Social e no Regimento Interno.

Art. 16 - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais assumidas pela associação no território nacional Brasileiro e estrangeiro, salvo nos casos de excesso de mandato ou infração estatutária ou legal, e não terão qualquer direito no caso de retirada ou exclusão.

CAPÍTULO VII DA EXCLUSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 17 - O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

I - Demissão: desligamento voluntário do próprio associado mediante comunicação escrita dirigida ao Diretor Presidente;

II - Exclusão: desligamento não-voluntário do associado, havendo justa causa.

Parágrafo Primeiro - São considerados motivos de justa causa, entre outros a critério da Diretoria Executiva:

a) Grave violação deste Estatuto, de outras normas regulamentares da Associação ou de decisões da Assembléia Geral;

b) Ausentar-se, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, do órgão da Associação a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias; ficando a critério da diretoria executiva a análise a aprovação da justificativa.

c) Provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação.

Parágrafo Segundo - Sendo detectada a justa causa ensejadora da exclusão do associado, este será notificado formalmente por qualquer membro da Diretoria Executiva para que apresente defesa escrita a este órgão, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação, cabendo à Diretoria Executiva decidir quanto à exclusão do associado e notificá-lo formalmente desta decisão.

Parágrafo Terceiro - Da decisão da Diretoria Executiva que determina a exclusão do associado caberá recurso por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão, à

Assembleia Geral, que decidirá por maioria quanto à exclusão do associado de forma irrecorrível.

Parágrafo Quarto - O associado poderá fazer uso de qualquer meio de prova legalmente admitido.

Parágrafo Quinto - O associado excluído não poderá ser readmitido.

Art. 18 - O associado fundador poderá requerer o desligamento do quadro associativo (demissão), tendo suspensos os direitos associativos); no entanto, poderá retornar ao quadro associativo se voltar a exercer atividades contínuas dentro da entidade, desde que previamente deliberado e aprovado pela Diretoria Executiva, retomando os seus direitos associativos.

Art. 19 - O associado efetivo, na hipótese de desligamento voluntário, perderá este seu título, podendo retornar ao quadro associativo somente se preencher novamente todos os requisitos do art. 13 deste Estatuto.

Art. 20 - Os associados com vínculo empregatício com a associação, na hipótese de encerramento desse vínculo, poderá optar por sua manutenção no quadro associativo com os direitos e deveres inerentes à categoria associativa exercida.

CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 21 - São órgãos do Instituto K:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII SEÇÃO I - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 - A Assembleia Geral é o órgão máximo do Instituto, e será constituída, de forma exclusiva, pelos seus associados fundadores, em pleno gozo de seus direitos, podendo se fazer representar por terceiros, mediante procuração com poderes específicos para deliberação nas reuniões da Assembleia.

Art. 23 - A Assembleia Geral Ordinária se reunirá no primeiro trimestre de cada ano, convocada pelo(a) Diretor(a) Presidente da Associação, para:

I - Exame, discussão e aprovação de parecer emitido pelo Conselho Fiscal, reportando os livros contábeis e sociais, o relatório anual de atividades, as demonstrações financeiras e o balanço da Associação;

II - Exame, discussão e aprovação da proposta de programação anual e de previsão orçamentária apresentadas pela Diretoria Executiva;

III - Nos exercícios que coincidirem ao término de mandatos de cargos eletivos, eleger os associados que assumiram tais cargos, nos termos do presente Estatuto;

Art. 24 - A Assembléia Geral Extraordinária se realizará a qualquer tempo, quando convocada:

I - Pelo(a) Diretor(a) Presidente;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por, no mínimo, um quinto dos associados, para deliberação de assuntos de seu interesse.

Art. 25 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I - Modificar o presente Estatuto Social;

II - Quando não for feito em Assembléia Geral Ordinária, receber as candidaturas, eleger ou destituir os integrantes do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III - Deliberar acerca da admissão de novos associados efetivos, bem como acerca da readmissão dos associados fundadores desligados voluntariamente;

IV - Apreciar, em grau de recurso, a exclusão de associado;

V - Deliberar sobre a dissolução da Associação;

VI - Aprovar renúncias de direitos, alienações, hipotecas, empenhos ou qualquer forma de oneração dos bens imóveis da Associação, proposta pela Diretoria Executiva;

VII - Aprovar o Regimento Interno da Associação, que poderá conter demais regras e procedimentos operacionais da entidade, inclusive criar órgãos internos de apoio administrativo;

VIII - Assumir as competências da Assembléia Geral Ordinária, quando o assunto não for inserido na pauta por quaisquer motivos.

Art. 26 - A convocação para reunião da Assembléia Geral será feita pelo envio de e-mail aos associados fundadores e efetivos e mediante edital fixado na sede da Associação, sem prejuízo de outros meios de convocação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mencionando data, hora, local e ordem do dia, bem como cópia dos documentos a serem debatidos ou a informação de que os documentos estão à disposição dos associados na sede da Associação para análise prévia à Assembléia.

Parágrafo Primeiro - As Assembléias Gerais serão dirigidas por um(a) Presidente e documentadas por um(a) Secretário(a), escolhidos pelo plenário dentre os associados presentes.

Parágrafo Segundo - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a presença obrigatória da maioria dos associados fundadores e/ou efetivos e, em segunda convocação, com qualquer número de associados fundadores e/ou efetivos presentes, salvo na hipótese prevista no § 3º abaixo.

Parágrafo Terceiro - Para a destituição dos membros da Diretoria Executiva e as alterações estatutárias, deverá ser convocada Assembléia especialmente para este fim, que somente será instalada em primeira convocação com a presença obrigatória da maioria dos associados fundadores e/ou efetivos e, em segunda convocação, com a presença de no mínimo 05 (cinco) associados fundadores e/ou efetivos.

Parágrafo Quarto - Na mesma Assembléia em que forem destituídos administradores, poderá prosseguir a eleição dos novos administradores nos termos deste Estatuto ou, a critério da Assembléia, o cargo vago será cumulado por outro(a) Diretor(a); em qualquer caso, o mandato do novo(a) Diretor(a) se encerra ao término do mandato do administrador destituído.

Parágrafo Quinto - As decisões tomadas pela Assembléia Geral serão aprovadas sempre pelo voto concorde da maioria dos membros presentes e lavradas em ata, contendo o teor das deliberações e matérias aprovadas.

Parágrafo Sexto - Cada associado terá direito a 1 (um) voto e o(a) Diretor(a) Presidente ou, na sua ausência, o(a) Diretor(a) Tesoureiro(a), terá o voto de desempate.

Parágrafo Sétimo - A votação será secreta, podendo, todavia, a maioria dos presentes resolver de forma diferente.

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO II – DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27 - A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva, composta por 3 (três) associados fundadores e/ou efetivos, sendo um(a) Diretor(a) Presidente, um(a) Diretor(a) Tesoureiro(a) e um(a) Diretor(a) Secretário(a), elegíveis e destituíveis por deliberação da Assembléia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitidas reeleições.

Parágrafo Primeiro - Os integrantes da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pela associação, no exercício de suas funções, desde que respeitados os valores praticados pelo mercado na área de atuação do Instituto K, conforme inciso VI do artigo 4º da Lei 9.790/99.

Parágrafo Segundo - Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 28 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Definir a política institucional da Associação;
- II - Orientar e dirigir as atividades da Associação, zelando para o fiel cumprimento do presente Estatuto;
- III - Decidir sobre a exclusão de associados, facultando o recurso à Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, caso houver;
- IV - Contratar Auditores Independentes, mediante aprovação do Conselho Fiscal;
- V - Elaborar programação anual e previsão orçamentária, submetendo à aprovação da Assembléia Geral;
- VI - Elaborar relatório anual de atividades e submeter à aprovação da Assembléia Geral;
- VII - Submeter à aprovação da Assembléia Geral demonstrações financeiras e o balanço da Associação;

VIII - Autorizar, por escrito, a utilização do nome da Associação em empreendimentos de terceiros em benefício da Associação;

IX - Deliberar sobre renúncias de direitos, alienações, hipotecas, empenhos ou qualquer forma de oneração dos bens imóveis da Associação, sujeitos a aprovação da Assembléia Geral;

X - Aprovar a aceitação de doações e legados com encargos;

XI - Escolher e convidar os membros do Conselho Estratégico;

XII - Aprovar projetos de entidades e empresas a serem apoiados pela Associação;

XIII - Resolver os casos omissos.

Art. 29 -São atribuições do(a) Diretor(a) Presidente da Associação:

I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

II - Assinar as Atas das reuniões;

III - Cobrar o cumprimento do plano de trabalho do planejamento estratégico;

IV - Autorizar despesas extraordinárias;

V - Assinar negócios jurídicos firmados pela Associação e aprovados na forma deste Estatuto;

VI - Efetuar a contratação e a dispensa de funcionários, prestadores de serviços e voluntários;

VII - Abrir e encerrar contas bancárias;

VIII - Manter sob sua guarda todos os documentos da Associação, inclusive os de natureza financeira;

IX - Ter sob seu controle o quadro de pessoal da Associação, quer sejam empregados, contratados ou voluntários;

X - Receber e custodiar os fundos patrimoniais e demais receitas da Associação;

XI - Emitir recibos, assinar cheques, efetuar pagamentos ordinários e movimentar contas bancárias, bem como efetuar pagamentos extraordinários;

XII - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados, bem como providenciar os documentos de responsabilidade da Diretoria Executiva a serem apresentados nas Assembléias;

XIII - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;

XIV - Elaborar e implementar o orçamento institucional;

XV - Manter os livros de contabilidade completos e precisos, mostrando todos os recebimentos e desembolsos;

XVI - encaminhar pedido de convocação de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, para discussão de assuntos de relevância, aprovados em reuniões de Diretoria Executiva ou previstos neste Estatuto.

XVII - Substituir o(a) Diretor(a) Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

Art. 30 - Compete ao Diretor(a) Tesoureiro(a):

I - Cobrar as mensalidades quando instituídas e depositar os valores em instituição bancária de movimentação financeira do Instituto;

II - Planejar, arrecadar e fazer chegar às mãos dos associados, os boletos bancários de cobrança, expedir e assinar todos os recibos;

III - Pagar as contas autorizadas para efetuar pagamentos, sempre que possível através de cheques nominais, assinados em conjunto com o Presidente;

IV - Apresentar mensalmente balancete circunstanciado que depois de aprovado pela Diretoria Executiva, deverá ser assinado em conjunto com o Presidente;

V - Manter o controle de todos os valores pertencentes ao Instituto aplicando-os de acordo com as deliberações dos órgãos superiores.

VI - Também deve fazer aplicação dos valores recebidos em conta Oficial de Pessoa Jurídica;

VII - Assinar com o Presidente cheques e outros documentos financeiros do Instituto;

VIII - Manter em dia e em ordem a escrituração da tesouraria, organizar os balancetes, apresentá-los à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral Ordinária do seguinte ao seu mandato.

IX – Subsidiar a Diretoria Executiva em todos os processos de regularizações das arrecadações de mensalidade estabelecidas neste estatuto de conformidade com deliberações da Assembléia Geral

X - Apresentar relatórios de arrecadação dos gastos, bem como os repasses das verbas definidas neste Estatuto e pelo Fundo de Reserva.

XI - Substituir o(a) Diretor(a) Secretário(a) em suas faltas ou impedimentos.

Art. 31- Compete ao Diretor(a) Secretário(a):

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes Atas;

II - Assinar e expedir cartões de identidade social;

III - Ficar com a guarda do Livro de Atas das reuniões e Assembléias, fichário de associados e arquivo de correspondências;

IV - Redigir e firmar avisos convocatórios;

V - Assinar os diplomas a serem expedidos, em conjunto com o(a) Diretor(a) Presidente;

VI - Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria do Instituto;

VII - Desempenhar as funções de Diretor(a) Presidente, na falta ou impedimento deste(a).

Art. 32 - Em caso de ausência ou impedimento de qualquer um dos Diretores, a Diretoria Executiva deverá decidir o procedimento a ser adotado até que, se for o caso, um(a) novo(a) Diretor(a) seja eleito pela Assembléia Geral.

Art. 33 - A representação da Associação caberá, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, fundações e entidades paraestatais, aos 03 (três) Diretores em conjunto, sendo o(a) Presidente, o(a) Tesoureiro(a) e o(a) Secretário(a).

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO III - CONSELHO FISCAL

Art. 34 - A Associação terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) associados, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar os atos da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva;

II - Examinar os livros contábeis e sociais, o relatório anual de atividades, os relatórios de desempenho financeiro e contábil e o balanço da Associação, bem como as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer a ser submetido à apreciação da Assembléia Geral Ordinária;

III - Emitir parecer, quando solicitado pela Assembléia Geral ou Diretoria Executiva, sobre assuntos financeiros de interesse da Associação, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas;

IV - Recomendar à Diretoria Executiva a contratação de auditores externos independentes, aprovar a contratação e acompanhar o trabalho destes;

V - Emitir parecer sobre a aplicação de recursos oriundos do poder público, sempre que solicitado pela Assembléia Geral ou pela Diretoria Executiva;

VI - Convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo único - As atividades dos membros do Conselho Fiscal não serão remuneradas.

Art. 36 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por trimestre, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, sendo lavradas em livro próprio.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37 - A prestação de contas da associação observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria referente à aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, quando solicitada pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro - Para a realização da auditoria citada no inciso III, poderão ser contratados auditores externos, se for o caso.

CAPÍTULO X DA PERDA DE QUALIFICAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 38 - Na hipótese do Instituto K perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social do instituto.

Art. 39- O Instituto K poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução do Instituto K, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da organização extinta.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos pelas Assembléias Gerais, especialmente convocadas de acordo com este Estatuto e em conformidade com as normas do Regimento Interno.

Art. 41- O(A) Diretor(a) Presidente deverá apresentar até 60 (sessenta) dias após o término de seu Ano de Mandato, um relatório auditado acompanhado dos balanços sobre os gastos das verbas provindas das arrecadações per capita e outros valores, inclusive a manutenção de Fundo de Reserva, que será enviada ao Conselho Fiscal para emissão do seu parecer.

Art. 42 - As propostas de alterações deste Estatuto serão encaminhadas para conhecimento com antecedência mínima de trinta (30) dias antes da Assembléia Geral.

Parágrafo Único. As eventuais alterações neste Estatuto, somente serão efetivadas, se aprovadas por Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esta finalidade e aprovada por

2/3 (dois terços) dos associados votantes presentes, em conformidade com as normas deste estatuto.

Art. 43 - Em todas as situações no presente Estatuto, em que se mencionam as quantidades de votos necessárias para aprovação ou rejeição das questões em pauta, entenda-se:

I - Maioria simples: o número que representa a metade dos presentes e mais um;

II - Maioria absoluta: o número que representa a metade do total de Dirigentes habilitados, e competentes para aquela votação, e mais um.

III - Quórum: quantidade mínima obrigatória de membros presentes ou formalmente representados, para que uma Assembléia possa deliberar e tomar decisões válidas.

Art. 44 - O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 45 - O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em cartório, sendo os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

São Paulo, 15 de janeiro de 2020.

Karin Matos Colantonio Komatsu
Presidente do Instituto K

Edison Ferreira da Silva
OAB/SP – 84.302